



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
09 / 12 / 25
ÀS 14:30 Horas
Ass: _____

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

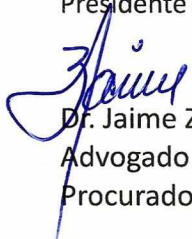
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 09 de dezembro de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 113, de 2025**, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2026", **juntamente com as Emendas nº 26, 27 e 28/2025**.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 2025.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Bento Gonçalves
para o Exercício de 2026.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de
Bento Gonçalves para o Exercício Financeiro de 2026, atualiza a LDO - Lei de Diretrizes
Orçamentárias, conforme art. 5º, da Lei Municipal nº 7.215, de 30 de outubro de 2025,
referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração
Direta.

Parágrafo único. Constituem Anexos e fazem parte desta Lei:

I - metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 101,
de 04 de maio de 2000, e art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000, art.
12, §3º);

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do
art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964);

IV - anexos Orçamentários 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da Lei Federal nº 4.320/1964;

V - anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar
nº 101/2000, art. 5º, inciso II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter
continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso II);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

VIII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso I);

IX - anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos;

X - anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades;

XI - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/1964).

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, estabelece igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências, totalizando a importância de R\$ 859.445.000,00 (Oitocentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir recursos de fontes, inclusive de fundos, desde que estas fontes não sejam vinculadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os art. 8º, 9º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização de recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada;

II - da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV - de *superávit* financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais, até o limite do saldo bancário livre de cada fonte de recurso.

§1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, além do definido na Lei Federal nº 4.320/1964, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de fundações;

III - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

IV - dotações de despesas classificáveis nos elementos "21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos", "22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato", "71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado" e "91 - Sentenças Judiciais";



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

V - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, e transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - suplementar nas dotações orçamentárias de recursos livres de Saúde e Educação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares/adicionais, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, quando se tratar de despesa de mesma ação e elemento para criação de nova fonte de recurso.

Art. 9º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, previstos no demonstrativo referido no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.215/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



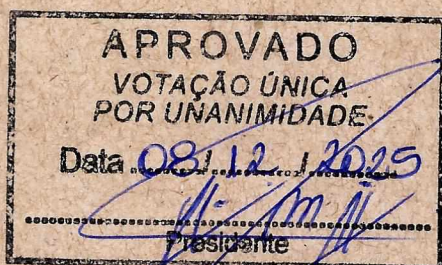
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Anderson Zanella
Presidente da Câmara Municipal de Vereador
Bento Gonçalves

02f

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 26/2025
DE 27 / 11 / 25
ÀS 15:40 HORAS

Autor: Vereador **SIDINEI DA SILVA - PSDB**



Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 113/2025, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026", em tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

Reduz do ÓRGÃO:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 004 – ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 0012 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 0361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0232 – ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2206 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Elemento: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Recurso: 0500

Valor: R\$ 250.000,0

Acrescentar no ÓRGÃO:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 004 – ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 0012 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 0361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0254 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1207 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
MUNICIPAIS

Elemento: 3449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 0500

Valor: R\$ 250.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03f

Departamento Legislativo - 09 dez 2025 03:54

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva, ora encaminhada pelo Vereador, tem por objetivo a aplicação na construção do ginásio de esportes da Escola EMEF Professora Liette Tesser Pozza, localizada no bairro Fátima.

Sala das Sessões "Fernando Ferrari", aos vinte e sete de novembro de 2025.

Vereador **SIDINEI DA SILVA - PSDB**



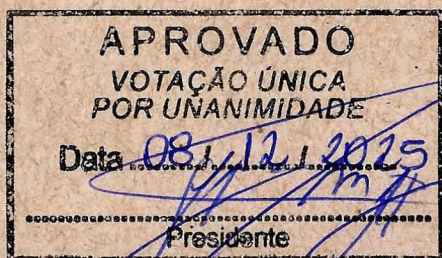
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Anderson Zanella
Presidente da Câmara Municipal de Vereador
Bento Gonçalves

026

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 27/2025
DE 27/11/25
ÀS 15:40 HORAS

Autor: Vereador **SIDINEI DA SILVA - PSDB**



Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 113/2025,
que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”, em
tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes
termos:

Reduz do ÓRGÃO:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 002 – FMAS – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função: 008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 0846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0322 – ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA DA POPULAÇÃO

Ação: 006 – SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento: 33903951 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

Recurso: 0500

Valor: R\$ 250.000,00

Acrescentar no ÓRGÃO:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 007 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Função: 0027 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 0812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0262 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER

Ação: 1213 – INFRAESTRUTURA LIGADA AO ESPORTE

Elemento: 3449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 0500

Valor: R\$ 250.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

036

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ora encaminhada pelo Vereador tem como objetivo a construção de um ginásio de esportes no bairro Vila Nova II, beneficiando os moradores daquele bairro para prática de atividades físicas e recreativas, principalmente para o contraturno escolar.

Sala das Sessões “Fernando Ferrari”, aos vinte e sete de novembro de 2025.

Vereador **SIDINEI DA SILVA - PSDB**

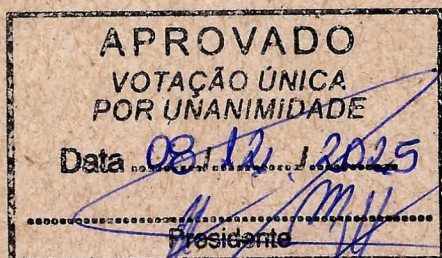


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Anderson Zanella
Presidente da Câmara Municipal de Vereador
Bento Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 28/2025
DE 27 / 11 / 25
ÀS 15:40 HORAS

Autor: Vereador **SIDINEI DA SILVA - PSDB**



Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 113/2025,
que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”, em
tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes
termos:

Reduz do ÓRGÃO:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Função: 0015 – URBANISMO

Subfunção: 0451 – INFRA – ESTRUTURA URBANA

Programa: 0352 – MELHORIA URBANA E RURAL

**Ação: 2257 – MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, DA DRENAGEM, DA
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS**

ELEMENTO: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

VÍNCULO: 0500

Valor: R\$ 500.000,00

Acrescentar no ÓRGÃO:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Função: 0015 – URBANISMO

Subfunção: 0451 – INFRA – ESTRUTURA URBANA

Programa: 0352 – MELHORIA URBANA E RURAL

**Ação: 1255 – SANEAMENTO BÁSICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS**

ELEMENTO: 449051 – Obras e Instalações

VÍNCULO: 0500

Valor: R\$ 500.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

030

JUSTIFICATIVA

A presente EMENDA SUBSTITUTIVA ora encaminhada pelo Vereador, tem por objetivo para ser aplicada na pavimentação asfáltica da Rua Arlindo Augusto Menegotto no Bairro Vila Nova II.

Sala das Sessões “Fernando Ferrari”, aos vinte e sete de novembro de 2025.


Vereador **SIDINEI DA SILVA - PSDB**